

CTE 01713/24

TERMO DE REINVESTIMENTO Nº 020/2024

QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ E A COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL., PARA ATENDER O COMPROMISSO DE REINVESTIMENTO DECORRENTE DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, EM CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS GERENCIAIS DO ESTADO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo seu Governador, o Excelentíssimo Senhor Carlos Massa Ratinho Junior, doravante denominado **“ESTADO”**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor Norberto Anacleto Ortigara, doravante denominada simplesmente **“SEFA”**, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor Rogério Helias Carboni, doravante denominada **“SEDEF”**, de um lado; e a **COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.890.846/0001-79, inscrita no CAD-ICMS nº 40100831-47, com sede na Avenida Helvethia, s/nº, Quadra 32, Colônia Vitória, Distrito de Entre Rios, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Adam Stemmer, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.970.616-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.802.959-87, e pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Edmund Kreuzscher Gumpf, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 8.121.027-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.165.529-45, doravante denominada apenas **AGRÁRIA**. Protocolos nº 22.379.209-0, 22.378.441-0, 22.378.857-2, 22.378.342-2 e 22.379.165-4.



CONSIDERANDO:

I – O disposto no Protocolo de Intenções celebrado entre o **ESTADO** e a **AGRÁRIA** em 02 de agosto de 2012, sob o Regime Especial nº 4.783/2012, alterado posteriormente pelos Regimes Especiais nº 7.937/2024 e 8.116/2024, que estabelecem as condições gerais e as obrigações mútuas para a realização de investimentos voltados à expansão da planta industrial localizada no município de Guarapuava, Estado do Paraná, destinada à produção de malte cervejeiro;

II – Os incentivos fiscais outorgados pelo **ESTADO** à **AGRÁRIA**, no instrumento abrangido pelo Protocolo de Intenções, decorrente de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo;

III – As contrapartidas da **AGRÁRIA**, consistentes, entre outras, na obrigação de reinvestir 3% (três por cento) dos incentivos concedidos pelo **ESTADO** em ações sociais, em conformidade com os programas gerenciais de órgãos públicos;

IV – Que a **AGRÁRIA** informou que o valor do reinvestimento dos incentivos fiscais recebidos no exercício de 2023, calculado com base em 3% (três por cento), é de R\$ 7.106.472,33 (sete milhões, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos); e

V – Que o **ESTADO** e a **AGRÁRIA**, de comum acordo, definiram que a empresa deverá aplicar parte desses recursos nos projetos “Melhorias na Infraestrutura da Associação São Francisco de Assis de Pinhão – ILPI”, “Melhorias na Infraestrutura para Atendimento – Anjos Inocentes”, “Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente – Canaã”, “Ampliar e Melhorar a Estrutura da Casa de Passagem – ACPAC” e “Implementação Quadra Esportiva (Projeto Jovens em Ação – Projeção)”, todos na área da assistência social e/ou de garantia de direitos que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade. Estes projetos contemplarão cinco associações, com o objetivo de melhorar as condições das estruturas físicas, incluindo a construção de novos espaços, além de aprimorar a qualidade do ambiente, do atendimento e das condições de trabalho.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Reinvestimento, doravante denominado simplesmente Termo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto



1. Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços para viabilizar a implementação dos projetos **“Melhorias na Infraestrutura da Associação São Francisco de Assis de Pinhão – ILPI”**, **“Melhorias na Infraestrutura para Atendimento – Anjos Inocentes”**, **“Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente – Canaã”**, **“Ampliar e Melhorar a Estrutura da Casa de Passagem – ACPAC”** e **“Implementação Quadra Esportiva (Projeto Jovens em Ação – Projeção)”**, no valor total de **R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais)**, com recursos da **AGRÁRIA**, correspondente a parte do reinvestimento de 3% (três por cento) dos incentivos fiscais recebidos do **ESTADO** no exercício de 2023.

1.1. Os projetos têm como objetivo realizar melhorias e revitalizar a infraestrutura dos locais, incluindo a construção de novas áreas que serão importantes para as entidades, além de adquirir móveis, eletrodomésticos e equipamentos para as seguintes instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, doravante denominadas instituições beneficiadas:

- I. Associação São Francisco de Assis de Pinhão, inscrita no CNPJ sob o nº 80.620.522/0001-31, com sede no endereço Rua Expedicionário Amarillo de Oliveira Lima, nº 152, Azaleia, Pinhão, Estado do Paraná, CEP: 85.170-000 - (Protocolo nº 22.379.209-0): **Projeto “Melhorias na Infraestrutura da Associação São Francisco de Assis de Pinhão – ILPI”**. A Associação oferece atendimento de longa permanência para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- II. Associação Anjos Inocentes, inscrita no CNPJ sob o nº 32.056.014/0001-13, com sede na Rua Claudio Coutinho, nº 410, Morro Alto, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.067-380 - (Protocolo nº 22.378.441-0): **Projeto “Melhorias na Infraestrutura para Atendimento – Anjos Inocentes”**. A Associação tem como missão promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- III. Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente, inscrita no CNPJ sob o nº 76.907.443/0001-22, com sede na Rua VI Colônia Cachoeira, s/n, Entre Rios, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.108-000 - (Protocolo nº 22.378.857-2): **Projeto “Melhorias na Infraestrutura da Associação Canaã de Proteção à Criança e Adolescente”**. A Associação tem como finalidade oferecer serviços tipificados de acolhimento institucional para crianças e adolescentes até 17 (dezessete) anos. Além disso, a entidade possui o Programa Canaã Plus, destinado a oferecer suporte aos jovens com idade entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, com o objetivo de auxiliá-los durante a transição para a vida independente.



- IV. Associação Casa de Passagem e Apoio à Pessoa com Câncer – ACPAC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.070.802/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 926, Trianon, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.012-240 - (Protocolo nº 22.378.342-2): **Projeto “Ampliar e Melhorar a Estrutura da Casa de Passagem – ACPAC”**. A Casa de Passagem atende pessoas que são acometidas pela neoplasia maligna e que estão realizando tratamento oncológico pelo Sistema Único de Saúde – SUS; e
- V. Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, inscrita no CNPJ sob o nº 81.644.320/0001-86, com sede na Rua Pedro Lustosa de Siqueira Neto, nº 707, Colônia Vitória, Distrito de Entre Rios, Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.139-400 - (Protocolo nº 22.379.165-4): **Projeto “Implantação Quadra Esportiva (Projeto Jovens em Ação – Projeção)”**. A Associação atende crianças e adolescentes em situação de risco e combate à violência e o trabalho infantil, promovendo o acesso à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social aos assistidos.

1.2. Detalhamento dos investimentos:

Quadro1: Descrição dos projetos:

PROJETO	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO	OBJETIVO	JUSTIFICATIVA
I Melhorias na Infraestrutura da Associação São Francisco de Assis de Pinhão – ILPI	Associação São Francisco de Assis de Pinhão	R\$ 320.000,00	6 meses	Melhorar a estrutura da Associação por meio da reforma do imóvel, incluindo a substituição do forro, janelas e revestimento cerâmico	Atualmente, há infiltrações nos banheiros e dormitórios, gerando mofo e fungos devido à umidade. O piso está desnivelado e irregular, e o forro de madeira torna o ambiente mais escuro. A vigilância sanitária notificou a Entidade para realizar adequações, pois o desnivelamento do piso pode causar quedas, e a umidade pode gerar problemas respiratórios.
II Melhorias na Infraestrutura para Atendimento – Anjos Inocentes	Associação Anjos Inocentes	R\$ 240.000,00	6 meses	Construção de salas para a realização de oficinas voltadas à cultura e lazer. Regularização das normas sanitárias e de prevenção contra incêndio. Além disso, será adquirido uma câmara fria, para garantir a qualidade e durabilidade dos alimentos, além da compra de móveis para o refeitório.	A melhoria da infraestrutura existente é essencial para que as atividades realizadas com as crianças e adolescentes do Projeto Anjos Inocentes ocorram em espaços adequados, atendendo às normas sanitárias, de prevenção contra incêndio, e proporcionando conforto, de acordo com as necessidades do público-alvo



III	Melhorias na Infraestrutura da Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente	Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente	R\$ 330.000,00	6 meses	Instalar uma área de playground no local, reformar a quadra poliesportiva para torná-la adequada às atividades esportivas, aquisição de notebooks para garantir que os acolhidos tenham acesso à tecnologia, além de equipar diversos espaços da associação com novos eletrodomésticos.	A perspectiva do projeto visa aprimorar ainda mais a qualidade de vida dos acolhidos da Associação Canaã, proporcionando maior bem-estar as crianças e adolescentes, contribuindo educacionalmente em demandas escolares, qualidade de estruturas utilizadas no cotidiano, desenvolvimento pessoal e atividades grupais e esportivas.
IV	Ampliar e Melhorar a Estrutura da Casa de Passagem – ACPAC	Associação Casa de Passagem e Apoio à Pessoa com Câncer – ACPAC	R\$ 820.000,00	6 meses	Ampliar a sede da ACPAC, que inclui a construção de um novo espaço para a Casa de Passagem com aproximadamente 300 m ² .	Atualmente, a capacidade de acolhimento é insuficiente para atender a todos que necessitam, resultando em uma espera significativa que compromete o tratamento e o suporte adequado aos usuários. Além disso, a infraestrutura existente já está sobrecarregada, o que limita a qualidade do atendimento oferecido. A expansão permitirá que mais pessoas tenham acesso ao acolhimento, atendimento e suporte.
V	Implantação Quadra Esportiva (Projeto Jovens em Ação – Projeção)	Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios	R\$ 1.220.000,00	6 meses	Construção de uma quadra poliesportiva de 1.100 m ² , além de aquisição de alimentos e materiais de higiene para a Associação.	A construção da quadra poliesportiva é fundamental, pois não há um espaço similar nas proximidades. Além disso, este é o único projeto que atende crianças e adolescentes no distrito de Entre Rios, oferecendo oportunidades de esporte e lazer.
TOTAL			R\$ 2.930.000,00			

1.3. Os valores dos projetos descritos no Quadro 1 acima, objeto deste Termo, são estimados conforme os orçamentos anexados aos respectivos protocolos referidos no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação das Peças Documentais

2. Integram este Termo, independente de transcrição, os projetos “Melhorias na Infraestrutura da Associação São Francisco de Assis de Pinhão – ILPI”, “Melhorias na Infraestrutura para Atendimento – Anjos Inocentes”, “Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente – Canaã”, “Ampliar e Melhorar a Estrutura da Casa de Passagem – ACPAC” e “Implementação Quadra Esportiva (Projeto Jovens em Ação – Projeção)”, bem como todo os demais documentos constantes nos Protocolos nº 22.379.209-0, 22.378.441-0, 22.378.857-2, 22.378.342-2 e 22.379.165-4.



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Aporte de Recursos

3. Os projetos serão executados integralmente com os recursos a serem aportados pela **AGRÁRIA**, no valor total de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil reais), os quais serão fracionados e aplicados em conformidade com o previsto no Quadro 1 do item 1.2 da cláusula primeira.

3.1. O aporte financeiro destinado a cada associação beneficiada deverá ser realizado por etapa, conforme os termos definidos no cronograma de desembolso que consta no plano de execução de cada projeto.

3.2. Os aportes de recursos de que trata esta cláusula não implicam em aporte ou repasses de valores diretamente entre o **ESTADO** e a **AGRÁRIA**.

3.3. O valor aportado no presente Termo, não constitui confirmação da **SEFA** em relação à correção do montante declarado pela **AGRÁRIA** a título do reinvestimento de 3% (três por cento) dos incentivos fiscais concedidos pelo **ESTADO** no exercício de 2023, decorrentes de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução do Projeto

4. Para a execução dos objetos deste Termo, a **AGRÁRIA** deverá firmar Termo de Cooperação ou instrumento equivalente com as instituições beneficiadas, que serão responsáveis pela gestão dos recursos e pela execução dos projetos, conforme previsto na cláusula primeira do presente Termo, diretamente ou por intermédio de terceiros, observando todas as normas regulamentares pertinentes às suas atividades.

4.1. Na ocorrência de obtenção de serviços e/ou aquisição de equipamentos por valores inferiores aos estipulados nos projetos e respectivos planos de aplicação de recursos, o valor remanescente deverá ser depositado em conta específica do Programa Paraná Competitivo, conforme estabelecido na cláusula décima.

4.2. A contratação de terceiros para execução, parcial ou total, de serviços e/ou aquisições de equipamentos necessários para a implementação e execução dos projetos objeto deste Termo será de responsabilidade das instituições beneficiadas.

4.3. Os serviços, as construções e as aquisições dos equipamentos, objetos do presente Termo deverão ser totalmente implementadas e executadas de acordo com o prazo estabelecido individualmente para cada projeto, até as seguintes datas:

- I. Projeto “Melhorias na Infraestrutura da Associação São Francisco de Assis de Pinhão – ILPI”: até o dia 31 de março de 2025;



- II. Projeto “Melhorias na Infraestrutura para Atendimento – Anjos Inocentes”:
até o dia 31 de março de 2025;
- III. Projeto “Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente –
Canaã”: até o dia 28 de março de 2025;
- IV. Projeto “Ampliar e Melhorar a Estrutura da Casa de Passagem – ACPAC”:
até o dia 31 de março de 2025;
- V. Projeto “Implementação Quadra Esportiva (Projeto Jovens em Ação –
Projeção)”: até o dia 31 de março de 2025; e

4.4. Em relação aos projetos que envolvem a necessidade de realização de obras civis faz-se necessário a apresentação de projeto executivo completo que deverá incluir projetos gráficos, memorial descritivo, especificações técnicas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, além de licenças necessárias junto aos órgãos administrativos, como Prefeitura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros e outros que se fizerem necessários para execução dos objetos deste Termo.

4.4.1. O cumprimento destas exigências será de responsabilidade das instituições, as quais deverão submeter à **SEDEF**, para análise e aprovação, antes do início das obras, planilha de despesas previstas de maneira detalhada (descrição do produto/serviço, quantidade unitária, quantidade total, valor unitário e valor total), além de apresentar os orçamentos por item solicitado.

4.5. Excepcionalmente e devidamente justificada, será concedida a prorrogação de até 30 (trinta) dias sobre os prazos referidos anteriormente, sem impactar o prazo para a apresentação da prestação de contas de que trata o inciso VI da cláusula quinta. Nesta situação, a elaboração de termo aditivo será dispensada.

4.6. A justificativa deverá ser submetida à aprovação da **SEDEF** e, posteriormente, ser incluída na prestação de contas apresentada pela **AGRÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades da AGRÁRIA

5. Constituem responsabilidades da **AGRÁRIA**:

I – Firmar Termo de Cooperação ou instrumento equivalente com as instituições beneficiadas para a execução dos projetos previstos deste Termo;

II – Aportar os recursos necessários para a execução dos projetos, conforme estabelecido na cláusula terceira, e fiscalizar sua aplicação;



III – Em conjunto com a **SEDEF**, fiscalizar a execução dos serviços, bem como a aquisição dos equipamentos, móveis e eletrodomésticos;

IV – Tomar e aprovar a prestação de contas das instituições beneficiadas, exigindo cópia integral da documentação comprobatória, incluindo os comprovantes de incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio das respectivas instituições;

V – Prestar informações e/ou esclarecimentos, sempre que requeridos, aos representantes da **SEDEF**, do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, bem como permitir acesso aos processos, documentos e informações referentes à execução dos projetos de que trata este Termo; e

VI – Apresentar à **SEFA**, individualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão dos projetos, conforme estabelecido nos incisos I a V do item 4.3 da cláusula quarta, a prestação de contas elaborada pelas instituições beneficiadas, de forma a comprovar o cumprimento da obrigação de reinvestimento de que trata este Termo.

5.1. A prestação de contas referida no inciso anterior deverá ser formalizada por meio de protocolo endereçado à Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET da **SEFA**, devendo ser juntada toda a documentação em meio digital, em formato pdf, sem prejuízo da apresentação do documento original, quando solicitado.

5.2. Havendo prorrogação de prazo de execução do projeto, conforme previsto na cláusula nona, o prazo de prestação de contas será automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades do Estado

6. Constituem responsabilidades do **ESTADO**:

I – Por intermédio da **SEDEF**:

- a) Verificar se as instituições a serem beneficiadas não apresentem óbices, dentro de sua competência, para receber as ações do projeto;
- b) Analisar o projeto apresentado, verificando sua consonância com as Políticas, Programas, Projetos, Serviços e Público-Alvo de sua responsabilidade;
- c) Apoiar na articulação com os atores locais das localidades onde ocorrerão os projetos;



d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, bem como a aquisição dos equipamentos e móveis que integram os projetos, emitindo, ao final, parecer quanto à sua correta execução;

e) Após a elaboração dos projetos executivos que envolvem a execução de obras civis, caberá à **SEDEF** analisar e aprovar o cumprimento do disposto no item 4.4 da cláusula quarta.

II – Por meio da Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários - AAET da **SEFA**, avaliar o cumprimento da obrigação de reinvestimento assumida no **Protocolo de Intenções**, em relação ao aporte de recursos a ser efetuado pela **AGRÁRIA** para a execução dos projetos previstos neste Termo.

6.1. As providências referidas na alínea “a” do inciso I e no inciso II desta cláusula deverão ser demonstradas mediante termos no processo de prestação de contas efetuada pela **AGRÁRIA**.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **AGRÁRIA** de acompanhar e supervisionar o emprego dos recursos aportados na execução dos projetos do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Gestor e do Controle de Resultados

7. A **SEDEF**, por intermédio de responsável ou área competente, compromete-se a realizar o acompanhamento e a fiscalização da efetiva execução dos projetos de que trata este Termo.

7.1. A **AGRÁRIA** será a responsável pela completa execução dos reinvestimentos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo e nos documentos integrantes, bem como pelo reconhecimento e apresentação à **SEFA** da respectiva prestação de contas entregue pelas instituições beneficiadas.

CLÁUSULA OITAVA – Do Custo

8. Os custos relacionados à execução dos projetos previstos neste Termo serão pagos diretamente às instituições beneficiadas, de acordo com o especificado no Quadro 1 da cláusula primeira e conforme os termos estabelecidos da cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

9. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo nos seguintes casos, mediante acordo entre as partes:



I – Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso não motivado pela **AGRÁRIA**;

II – Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior; e

III – Para a ampliação do objeto, desde que aprovado plano de trabalho adicional.

9.1. As alterações previstas nos incisos I ao III do item 9 desta cláusula, caso ocorra, serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvada a condição estabelecida no item 4.5 da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Saldo Remanescente

10. Caso os valores aplicados para a execução dos projetos deste Termo sejam inferiores ao valor estabelecido na cláusula primeira, o saldo remanescente deverá ser depositado pela **AGRÁRIA** na conta no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12.107-X – PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO – CNPJ: 76.416.890/0001-89, criada especificamente para este fim, para distribuição conforme disposto no art. 19 da Lei nº 21.181, de 04 de agosto de 2022.

10.1. O comprovante bancário desse depósito, caso ocorra, deverá integrar a prestação de contas da **AGRÁRIA** à **SEFA**, referente ao projeto que apresentar saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção do Termo de Reinvestimento

11. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento dos seus projetos, podendo ainda ser extinto por descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo e nas peças documentais que o integram; e/ou

II – Falta de apresentação de prestação de contas, conforme condições e prazos estabelecidos.

11.1. Nas situações de extinção deste Termo por descumprimento por parte da **AGRÁRIA**, não haverá o reconhecimento do **ESTADO** dos reinvestimentos previstos neste instrumento, caso em que os recursos deverão ser integralmente depositados pela cooperativa na conta corrente do Programa Paraná Competitivo mencionada na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Divulgação



12. A **AGRÁRIA** e a **SEDEF**, nos materiais que divulguem os investimentos realizados para a execução do objeto deste Termo, deverão fazer constar que essas ações contam com o apoio do **Governo do Estado do Paraná**, por meio do **Programa Paraná Competitivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência

13. A vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura e término na data de emissão, pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET da **SEFA**, da informação sobre a prestação de contas efetuadas pela **AGRÁRIA** de que trata o inciso VI da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14. As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

ESTADO DO PARANÁ

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

ROGÉRIO MELIAS CARBONI
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social e Família

COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL

Adam Stemmer
Diretor

Manfred Michel Majowski
Diretor

